

**O ESTADO LIBERAL E A DOCTRINA
DA TOLERÂNCIA RELIGIOSA EM JOHN LOCKE**

Rodrigo Augusto Suzuki Dias Cintra*

Resumo: O presente trabalho tem por finalidade analisar de que maneira a doutrina da tolerância religiosa de John Locke, esboçada em sua *Carta sobre a tolerância*, cumpriu historicamente um papel essencial para a concepção de Estado, particularmente do Estado liberal. O artigo sustenta que a *Carta sobre a tolerância* deve ser lida mais como um panfleto de ordem política do que uma epístola de caráter religioso. Ao sustentar que a Igreja e o Estado devem ser distintos, na medida em que têm funções distintas, Locke opera a independência da política com relação à religião, tema que nunca antes desse filósofo havia sido tratado a partir da ideia de tolerância. No entanto, essa separação encobre a questão econômica que está por trás de tal distinção, pois é, por meio de um jusnaturalismo possessivo e individualista, garantidor da propriedade privada, que se estabelecem os contornos do limite do Estado e da Igreja. Trata-se, portanto, de um discurso político-religioso a serviço dos interesses econômicos que começam a se delinear com o desenvolvimento do capitalismo em seu modelo liberal.

Palavras-chave: Estado liberal; tolerância religiosa; individualismo.

Quem mistura o céu e a terra, coisas tão remotas e opostas, confunde essas duas sociedades, as quais em sua origem, objetivo e substância são por completo diversas (LOCKE, 1983, p. 33)¹.

O liberalismo é a arte da separação. Separa-se a Igreja do Estado, o poder político do poder paterno, separam-se os poderes para melhor controlar o poder, separa-se a esfera privada da esfera pública e, por fim, separa-se o poder econômico

* Doutor e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e bacharel em Filosofia e Direito pela mesma instituição. Professor de Filosofia e Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Autor do livro *Liberalismo e natureza – a propriedade em John Locke* (Ateliê Editorial, 2010).

¹ "He jumbles Heaven and Earth together, the things most remote and opposite, who mixes these two Societies; which are in their Original, End, Business, and in every thing, perfectly distinct, and infinitely different from each other".

do poder político. A *Carta sobre a tolerância* é um bom exemplo de como Locke concebia a relação entre o público e o privado e deve ser lida, segundo nossa interpretação, mais como um panfleto de cunho político do que religioso.

A *Carta* oferece um conjunto de argumentos, apresentados de maneira extremamente clara e lógica, para a separação da Igreja do Estado. É muito ambiciosa porque proclama a independência da política com relação à religião, assunto que não havia sido tratado a partir da ideia de tolerância por nenhum filósofo da modernidade² até então, apesar de o tema estar em voga no momento em que o filósofo escreveu o texto.

A questão da tolerância não era apenas uma questão político-religiosa. Ela atendia, de forma subentendida, à relação entre as igrejas e a propriedade, transferindo a proteção e a tributação ao Estado, legítima instituição para a garantia da propriedade.

O primeiro argumento da *Carta* é o da separação entre Estado e Igreja. Locke diz que é preciso demarcar com exatidão as verdadeiras fronteiras entre a Igreja e a comunidade³. Essas duas instituições têm funções distintas. Uma refere-se aos homens e a suas propriedades nesse mundo, a outra, à salvação eterna da alma. Nem o Estado tem o direito de impor uma fé religiosa, nem a Igreja pode confiscar propriedades ou perseguir membros de igrejas diferentes.

De acordo com Locke (1983, p. 26, grifo nosso):

*Parece-me que a comunidade é uma sociedade de homens constituída apenas para a preservação e melhoria dos bens civis de seus membros. Denomino de bens civis a vida, a liberdade, a saúde física e a libertação da dor, e a posse de coisas externas, tais como terras, dinheiro, móveis etc.*⁴.

Com efeito, o papel do Estado, para o filósofo, é o de garantir a ordem pública, a paz, a coexistência da diversidade, a garantia ao próprio direito de opinião e a propriedade (LOPES, 2002). A propriedade, aliás, não era entendida por Locke da mesma maneira que seus contemporâneos. Primeiro, porque utilizava palavras correlatas para *property* como *possession, ownership, one's own, right, civil interest, exclusive rights in lands and Estate*, sem precisar exatamente seus significados jurídicos. Segundo, porque estabelece textualmente dois sentidos diferentes para a palavra propriedade. Em um primeiro sentido, propriedade significa a possibilidade de possuir materialmente alguma coisa, algum objeto móvel ou imóvel. Esse sentido é o que mais se aproxima das concepções de propriedade modernas. Em um segundo sentido, porém, propriedade significará para Locke “a vida, a liberdade e as

² Maquiavel (1973) traça uma emancipação da política com relação à religião, principalmente da moral cristã em *O príncipe*. No entanto, não escreve uma linha sequer sobre o princípio da tolerância.

³ Locke, em seus escritos, não diferenciava, claramente, comunidade de sociedade ou mesmo de Estado. Usava tais palavras de maneira indistinta. No que diz respeito à doutrina da tolerância, o importante era separar a instituição Igreja da instituição Organização Civil, seja lá como caracterizava por escrito esta última.

⁴ “*The Commonwealth seems to me to be a Society of Men constituted only for the procuring, preserving, and advancing of their own Civil Interests. Civil Interests I call Life, Liberty, Health, and Indolency of Body; and the Possession of outward things, such as Money, Lands, Houses, Furniture, and the like*”.

posses materiais". Tanto Laslett (LOCKE, 2004a) quanto Gough (1973) e MacPherson (1979) – autores que têm diferentes interpretações sobre o conceito de propriedade em Locke – concordam em dizer que, no capítulo sobre propriedade do *Segundo tratado sobre o governo*, Locke (1994a) estaria utilizando o conceito de propriedade em seu sentido mais estrito, o de bens materiais, e não em seu sentido mais amplo definido pelo próprio filósofo que, no limite, englobaria todos os direitos naturais. Dessa maneira, como podemos ler na definição de comunidade elaborada por Locke em sua *Carta sobre a tolerância*, a ideia de propriedade aparece como o direito mais essencial a ser protegido pelo Estado na medida em que sua conceituação engloba praticamente todos os direitos naturais do indivíduo.

Porém, ao magistrado cabe ordenar somente sobre as coisas civis, sempre de acordo com as leis civis, sem poder dispor, de modo algum, sobre a salvação das almas.

Assim, Locke dá três motivos pelos quais o magistrado⁵ não pode interferir nos assuntos religiosos:

- Nem Deus, nem os homens outorgaram direito ao magistrado para interferir em assuntos de ordem religiosa.
- O cuidado das almas não pode pertencer ao magistrado civil porque seu poder consiste totalmente na coerção⁶. A religião não depende de força externa, mas sim de convicção interna, de persuasão da mente⁷.
- Como cada nação tem uma religião, a porta de entrada para o céu seria bastante e por demais estreita. Somente alguns que tiveram a sorte de nascer em determinada nação poderiam entrar no reino dos céus.

A conclusão geral é, portanto, a de que o governo civil deve-se importar com as coisas deste mundo, não com as coisas de outro mundo.

Já a Igreja é assim definida por Locke (1983, p. 28): “Parece-me que uma Igreja é uma sociedade livre de homens, reunidos entre si por iniciativa própria para o culto público de Deus, de tal modo que acreditam que será aceitável pela Divindade para a salvação de suas almas”⁸.

É nesse ponto que aparece mais claramente um dos elementos-chave da *Carta sobre a tolerância*, uma forma de ver o mundo que já estava explícita no *Segundo tratado sobre o governo*: o individualismo⁹. O individualismo é um dos alicerces do ideário liberal.

⁵ “In a note in the margin Locke explains that ‘by magistrate I understand the supreme legislative power of any society, not considering the form of government or number of persons in whom it is placed’ (GOUGH, 1973, p. 180).

⁶ “If the Gospel and the Apostles may be credited, no Man can be a Christian without Charity, and without that Faith which works, not by Force, but by Love” (LOCKE, 1983, p. 23).

⁷ “And upon this ground I affirm, that the Magistrate’s Power extends not to the establishing of any Articles of Faith, or Forms of Worship, by the force of his Laws” (LOCKE, 1983, p. 27).

⁸ “A Church then I take to be a Society of Men, joining themselves together of their own accord, in order to be publick worshipping of God, in such a manner as they judge acceptable to him, and effectual to the Salvation of their Souls”.

⁹ “After all, if toleration in the end was necessitated in practice by the multiplicity and variety of the sects, religious liberty was logically the outcome of the protestant belief that each individual (with God’s assistance) could interpret scripture for himself” (GOUGH, 1973, p. 173).

A primazia do indivíduo, uma ideia que se inicia no particular, significará, ali, nas origens do pensamento liberal, uma concepção que parte primeiro do indivíduo para depois chegar à sociedade. A teoria moderna não partirá da *pólis* como comunidade de homens livres, mas partirá do indivíduo como portador de direitos anteriores à sua sociabilidade. A comunidade, no sentido moderno, não é mais a congregação dos que estão dedicados ao bem comum, mas, ao contrário, dos que estão em busca de seus próprios interesses, notadamente a proteção da propriedade privada¹⁰. Desse modo, não é mais a comunidade, como concebia o pensamento clássico, mas o indivíduo isolado que passa a ser o eixo fundante de toda a reflexão moderna (NODARI, 1999). Indivíduo é uma condição natural, dada pelo direito natural, e a sociedade, como uma convenção, não pode ultrapassar esses direitos naturais do indivíduo. A propriedade aparece no centro gravitacional desses direitos, podendo, no limite, todos estes serem reduzidos a ela. A conjunção dos conceitos de indivíduo e da propriedade no estado de natureza lockiano comporá a essência e o fundamento de sua filosofia política liberal.

Já no que diz respeito à Igreja como instituição, o individualismo apontará para a liberdade do sujeito em escolher que religião praticar. Segundo tal concepção, cada indivíduo é inteiramente responsável pelo caminho que deseja trilhar para alcançar a salvação. Mais que isso, é um direito natural do indivíduo a escolha de qual igreja deseja participar e praticar o culto¹¹. Assim, a Igreja pode ser entendida como uma comunidade livre e voluntária, porque seus membros também são naturalmente livres e voluntários. Quando ocorre o caso de alguém ser obrigado a respeitar os cultos de uma outra igreja a qual não escolheu, o indivíduo não está apenas sendo coagido, mas também, na visão de Locke, está cometendo um verdadeiro pecado perante Deus e desobedecendo à própria lei da natureza. É daí que surge a ideia de tolerância, ela é um dos princípios de direito natural. Como diz Locke, logo no início da *Carta*, a marca principal e distintiva de toda verdadeira Igreja é a tolerância. Nenhum indivíduo deve atacar ou prejudicar de qualquer maneira outro nas suas propriedades porque professa outra religião ou culto¹². Isso vale também para as igrejas: devem-se relacionar como as pessoas, nenhuma delas deve ter qualquer espécie de jurisdição sobre a outra, nem mesmo quando o magistrado civil pertence a uma ou outra igreja, já que o governo não pode outorgar qualquer novo direito à Igreja nem a Igreja ao governo civil¹³.

¹⁰ "O que Aristóteles chamara de natureza humana, a natureza social do homem, o *zoon politikon*, os modernos inverterão, dizendo que, na verdade, a natureza humana é individual e a sociedade surge por contrato, ou seja, por mera deliberação de vontade, sendo, nesse caso, a vida social é um acidente, e não necessária. A filosofia moderna erigirá como base natural e necessária do homem, sua natureza individual" (MASCARO, 2007, p. 42-45).

¹¹ Afinal, quem pode ter certeza absoluta do verdadeiro caminho para os céus? "For where is the man that has uncontestable evidence of the truth of all that he holds, or of the falsehood of all he condemns; or can say, that he has examined to the bottom all his own or other men's opinions? The necessity of believing without knowledge, nay, often upon very slight grounds, in this fleeting state of action and blindness we are in, should make us more busy and careful to inform ourselves than constrain others. At least those who have not thoroughly examined to the bottom all their own tenets, must confess they are unfit to prescribe to others, and are unreasonable in imposing that as truth on other men's belief which they themselves have not searched into, nor weighed the arguments of probability on which they should receive or reject it" (LOCKE, 1995, 4.16.4).

¹² "No private Person has any Right, in any manner, to prejudice another Person in his Civil Enjoyments, because he is of another Church or Religion" (LOCKE, 1983, p. 31).

¹³ "What I say concerning the mutual Toleration of private Persons differing from one another in Religion, I understand also of particular Churches; which stand as it were in the same Relation to each other as private Persons among themselves, nor has any one of them any

Contra a crença de que se deve expandir o cristianismo pela força, Locke lança mão de dois argumentos: Deus permite ser venerado no modo como cada homem julga estar certo e o cristianismo deve ser assegurado e expandido pelo amor e não pela coação.

De fato, nas *Constituições fundamentais da Carolina*, Locke (1994b) deixa clara a tolerância necessária aos índios da região, que, apesar de não professarem a mesma religião que os peregrinos, deveriam ser respeitados para a verdadeira paz pública. Indo mais além, Locke (1994b, art. XVCII) abrange os judeus e pagãos nessa tolerância religiosa, cabendo aos cristãos apenas a tentativa de convencimento pela razão: “isso se fará graças aos bons procedimentos, à persuasão e a todos os métodos convincentes da moderação e da doçura que convêm aos preceitos e aos desígnios do Evangelho”.

A tese central da *Carta* é a de que a religião não é eminentemente uma matéria de ordem pública, sobre a qual os poderes políticos pudessem se pronunciar, mas sim de caráter privado. Conforme observa Comparato (2006), a tolerância invocada por Locke não é uma simples virtude moral, mas, antes, um dever jurídico, que incumbe tanto aos governantes como a particulares o dever de respeitar um direito natural, a saber: o de professar livremente as convicções religiosas. Locke, na *Carta*, vai separar o que é de atribuição das autoridades estatais (o bem-estar e a posse de propriedades) do que é da competência dos chefes religiosos (o bem-estar do espírito). A convicção religiosa é uma questão de foro interno, não cabe às autoridades estatais: “Quem mistura o céu e a terra, coisas tão remotas e opostas, confunde essas duas sociedades, as quais em sua origem, objetivo e substância são por completo diversas” (LOCKE, 1983, p. 33)¹⁴.

A *Carta* parece ter sido escrita contra o absolutismo religioso, na medida em que pode ser lida como um texto sobre a liberdade de opinião. O relativismo religioso de Locke, no entanto, era limitado. O filósofo exclui quatro categorias de pessoas da tolerância religiosa:

- Aqueles que professam um dogma oposto e contrário à sociedade humana ou aos bons costumes necessários para conservar a sociedade civil;
- Os que se atribuem privilégios civis de que não dispõem o resto dos mortais, e que, por consequência, são intolerantes diante dos que não partilham a sua fé;
- Os que estão sobre obediência de um soberano estrangeiro (referência clara aos católicos, também chamados de papistas);
- Os ateus.

É fácil entender por que Locke colocava tais limitações em seu princípio da tolerância. No primeiro caso, aqueles que não se comportam bem em sociedade

manner of Jurisdiction over any other, no not even when the Civil Magistrate (as it sometimes happens) comes to be of this or the other Communion” (LOCKE, 1983, p. 31).

¹⁴ “He jumbles Heaven and Earth together, the things most remote and opposite, who mixes these two Societies; which are in their Original, End, Business, and in every thing, perfectly distinct, and infinitely different from each other”.

civil não podem tampouco participar de uma associação que é garantida livremente pela sociedade civil. Em outras palavras, os baderneiros e arruaceiros que não respeitam as regras de direito da organização civil não podem ser tolerados, pois rompem com os princípios da própria sociedade que garante a liberdade religiosa. No segundo caso, a questão gira em torno dos privilégios que uma determinada seita pode adquirir sobre outra, algo insustentável para alguém que estava tentando mostrar que todas as igrejas tinham a mesma legitimidade perante o Senhor. O terceiro caso é de especial interesse. Nele, Locke demonstra que a Igreja não pode vir a ser um foco de sedição contra uma sociedade civil organizada. Como os papistas obedecem a um soberano estrangeiro, o papa, antes de qualquer outro, poderíamos ter espaço para disputas religiosas. Locke entendia que o papa não era apenas um líder espiritual, mas também um líder político. Obedecer a seus comandos, portanto, poderia levar à traição.

O quarto e último caso é o mais incompreensível, à primeira vista. Se Locke queria garantir a salvação das pessoas pelos trilhos que elas mesmas escolheram, por que excluir os ateus da tolerância? Eles seriam apenas indivíduos que escolheram não acreditar em Deus ou professar religião alguma.

A resposta é clara. Os ateus, por não acreditarem em Deus, não são passíveis de qualquer moralidade, que somente decorre dos desígnios divinos. A existência de Deus – algo que sustenta o pensamento lockiano¹⁵ –, é o fundamento de toda conduta moral. Segundo Gough (1973, p. 181), o ateísmo para Locke seria possivelmente o caminho para a anarquia, pois os ateus não teriam a necessidade de cumprir com seus pactos, inclusive o contrato social. Locke entendia que a observância das regras de direito derivava de uma postura racional, mas ainda assim persistia na concepção de que tal postura racional poderia ser negada por uma tendência imoralista. No *Segundo tratado sobre o governo*, ele aponta para o fato de que alguns homens podem preferir agir como verdadeiros *animais de rapina* a agir racionalmente.

Deixar os ateus e papistas de fora da tolerância, por mais que pareça estranho a nossos olhos, quase quatro séculos depois da *Carta*, faz sentido se se pensar que o que Locke defendia era uma tolerância que permitisse a liberdade e a propriedade nos quadros de uma sociedade civil. Tudo que pudesse por em xeque esse projeto de construção de uma sociedade deveria ser excluído.

Com efeito, a regra geral para entender o princípio da tolerância de Locke parece ser a seguinte: “não se pode tolerar os intolerantes”.

É dessa maneira que Locke inverte o argumento usado por muitos dos que eram contrários à tolerância religiosa e pregavam a igreja única¹⁶. O argumento central dessa forma de pensar era o de que a variedade de igrejas poderia fazer que existissem diversos focos de sedição. Argumentavam que era melhor para a saúde

¹⁵ “O próprio Locke era profundamente religioso e sua fé na existência de um Deus perfeitamente sábio e todo-poderoso comanda o conjunto do seu sistema” (POLIN, 2004, p. 32).

¹⁶ Como era o caso de Hobbes que achava que o súdito somente tinha direito de professar a religião do soberano. As demais confissões religiosas seriam focos de sedição. Ver, nesse sentido, Comparato (2006, p. 211).

da sociedade civil a existência de uma única religião e igreja. Isso traria a união para o Estado. Locke inverte essa argumentação e propõe que justamente pelo fato de as pessoas não poderem escolher qual culto desejam é que existiria a possibilidade de sedição, porque somente uma coisa reúne as pessoas para a sedição: a opressão¹⁷. Em face de um governo ou de uma igreja desejosos de impor a unidade da crença, não resta outra alternativa senão a rebelião¹⁸. Curiosamente, no pensamento lockiano, é a diversidade de igrejas que traz a paz.

Isso não significa que as igrejas tenham total liberdade de fazer qualquer tipo de lei a seus membros. De acordo com o filósofo, deve sempre prevalecer a lei civil. Assim, no exemplo dado na *Carta*, é impossível, imoral e ilícito uma igreja que desejasse fazer sacrifícios de crianças em seu culto. O magistrado civil tem todo o poder de dispor sobre as coisas irrelevantes, ou seja, as coisas que não interferiram diretamente no culto religioso, mas que asseguram a ordem pública¹⁹. Tudo que é permitido na comunidade civil é permitido na comunidade religiosa, tudo que é proibido na primeira o é na segunda²⁰. Existe, sim, uma sobreposição entre as regras sociais e as regras religiosas. É importante perceber, nesse caso, que foi somente devido a uma separação dualista entre o interno do homem, sua consciência, e o externo, suas ações, que Locke pôde argumentar que não existe, necessariamente, uma distância entre a crença e a obediência. As pessoas podem cultuar da maneira que quiserem a Deus e isso pode se dar sem a desobediência às leis civis. Porém, um indivíduo tem o direito de desobedecer a uma lei justa se esta entrar em conflito com a sua consciência, contanto que reconheça sua obrigação política perante o bem público sofrendo, como consequência, uma punição (TULLY, 1980).

Sustentamos a importância da *Carta* para as concepções democráticas modernas, pois nela podemos antever argumentações sobre o direito à palavra e à liberdade de pensamento, e o direito de reunião e associação. Na verdade, essa *Carta* de aparência religiosa ostenta conteúdos políticos de alta voltagem para a época.

Como bem salienta José Reinaldo de Lima Lopes (2002), a *Carta* de Locke prepara a ideia de Estado laico, ensino laico etc. Enfim, os componentes essenciais do Estado liberal.

Conforme destaca Celso Lafer (1991, p. 79):

De fato, uma das características do estado liberal é a clara demarcação entre estado e não-estado. Essa demarcação traduziu-se na perda, pelo estado liberal, do poder

¹⁷ "But there is one only thing which gathers People into Seditious Commotions, and that is Oppression" (LOCKE, 1983, p. 52).

¹⁸ "Locke states in the 1675 Letter that what distinguishes limited from arbitrary monarchs is that they have not only the fear of divine punishment hanging over their heads but also 'the fear of human resistance to restrain them'" (TULLY, 1980, p. 55).

¹⁹ "Finally, as a consequence of alienation, a subject is always obligated to obey any law and not to question it, even if it prescribes forms of worship the subject believes to be unacceptable to god. This will not compromise a person's faith because faith is a matter of inner belief – judgement or conscience – whereas obedience to the law need only be a matter of will or outer behavior. With this crucial Protestant distinction between inner conscience and faith and will and obedience, Locke could argue, like all English uniformists, that conformity and obedience are compatible with liberty of conscience" (TULLY, 1993, p. 51); "Besides excluding papists and atheists, he always gave the magistrate a right to interfere in things indifferent where peace and public order necessitated it" (GOUGH, 1973, p. 191-192).

²⁰ "This only I say, That Whence-soever their Authority be sprung, since it is Ecclesiastical, it ought to be confined within the Bounds of the Church, nor can it in any manner be extended to Civil Affairs; because the Church it self is a thing absolutely separate and distinct from the Commonwealth" (LOCKE, 1983, p. 33).

ideológico através do reconhecimento dos direitos civis, sobretudo os da liberdade religiosa e de opinião. Daí a identificação entre laicismo e estado liberal.

É preciso não perder de vista, portanto, que o Estado laico pode ser entendido como um dos pré-requisitos para a formação do moderno Estado liberal. A emancipação da política com relação à religião não afasta apenas as teorias do direito divino dos reis, mas inaugura em seu lugar novas questões para a teoria política, como a legitimidade dos Estados que não são monarquias absolutas derivadas do poder divino, o direito de propriedade como um direito natural sem a necessidade de consenso entre os homens, a emergência dos direitos de opinião e associação etc.

Como pondera Comparato (2006, p. 216):

Não é difícil entender, após a leitura deste notável panfleto político, por que os revolucionários americanos, um século após sua divulgação na Inglaterra, entenderam que a liberdade de religião é fonte de todas as liberdades individuais, ou por que a Primeira Emenda à Constituição americana é considerada, ainda hoje, a pedra angular de todo ordenamento jurídico dos Estados Unidos.

É certo que Locke, com sua *Carta*, realmente inovou no que diz respeito às relações entre Estado e religião, que desde a Antiguidade, eram considerados conjuntamente. Nossa tese, nesse sentido, é a de que, mais uma vez, uma certa concepção de direito natural que tinha em seu conteúdo a ideia de que se deveria professar livremente as convicções religiosas teve consequências para a teoria do Estado do autor. A concepção diferenciada de jusnaturalismo de Locke ajudava a construir as bases de um Estado liberal, pois se preconizava a autonomia do Estado e de suas instituições perante os assuntos de ordem religiosa.

Porém, se é verdade que Locke operou a distinção Estado/Igreja, é verdade que assim o fez para garantir a independência da economia da religião. O filósofo estava interessado, particularmente, em desvincular os interesses da organização civil, a proteção da propriedade privada em primeiro lugar, dos interesses religiosos. De fato, como explicita em diversos momentos do *Segundo tratado sobre o governo*, “O fim maior e principal para os homens unirem-se em sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a *conservação da propriedade privada*” (LOCKE, 2004a, § 124, grifo nosso)²¹.

O discurso político-religioso encontrado, então, na famosa *Carta sobre a tolerância* tinha um objetivo preciso: garantir que os proprietários não tivessem perdas devido a lutas de caráter religioso e, ao mesmo tempo, sedimentar as liberdades individuais, as liberdades políticas, tendo em vista a noção de que os homens são livres e proprietários por natureza. Como o Estado, para o autor, é composto pela vontade deliberada dos indivíduos, que podem inclusive se rebelar se este não cumprir sua função de proteção da propriedade privada, temos que Locke estava ajudan-

²¹ “The great and chief end therefore, of Mens uniting into Commonwealths, and putting themselves under Government, is the Preservation of their Property”.

do a delinear, na separação Estado/Igreja, um tipo de Estado específico. Um Estado que não tivesse intervenção religiosa e, conjuntamente, se limitasse a garantir os interesses dos proprietários antes de tudo: trata-se de uma fundamentação teórica a circunscrever o alcance e os limites do Estado nos primórdios do capitalismo liberal.

STATE LIBERAL RELIGIOUS TOLERANCE AND DOCTRINE IN JOHN LOCKE

Abstract: This study aims to analyze how the doctrine of religious toleration John Locke, outlined in its *Charter on tolerance*, historically fulfilled a vital role in the design of state, particularly the Liberal State. The article claims that the *Charter on tolerance* should be read more as a political pamphlet than an epistle of religious character. By claiming that church and state should be separate, as they have distinct functions, Locke operates a policy of independence in relation to religion, an issue that had never before been treated this philosopher from the idea of tolerance. However, this separation covers the economic issue that is behind this distinction, because it is through a natural law and possessive individualist guarantor of private property, which sets out the contours of the State and the Church. It is, therefore, a political-religious discourse in the service of economic interests that begin to take shape with the development of capitalism in its liberal model.

Keywords: liberal State; religious tolerance; individualism.

Referências

- COMPARATO, F. K. *Ética – direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- GOUGH, J. W. *John Locke's political philosophy – eight studies*. Oxford: Clarendon Press, 1973.
- LAFER, C. *Ensaio sobre a liberdade*. São Paulo: Perspectiva, 1980.
- LAFER, C. *Ensaio liberais*. São Paulo: Siciliano, 1991.
- LOCKE, J. *Carta acerca da tolerância*. Tradução Anoar Aiex. São Paulo: Abril Cultural, 1973a. (Os pensadores).
- LOCKE, J. *Ensaio acerca do entendimento humano*. Tradução Anoar Aiex. São Paulo: Abril Cultural, 1973b. (Os pensadores).
- LOCKE, J. *A letter concerning toleration*. Ed. and intr. by James Tully. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 1983.
- LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil – e outros escritos*. Tradução Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994a.
- LOCKE, J. *Constituições fundamentais da Carolina*. In: LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil – e outros escritos*. Petrópolis: Vozes, 1994b.
- LOCKE, J. *An essay concerning human understanding*. New York: Prometheus Books, 1995.
- LOCKE, J. *Dois tratados sobre o governo*. Tradução Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

- LOCKE, J. *Two treatises of government* – a critical edition with an introduction and notes by Peter Laslett. Cambridge: Cambridge University Press, 2004a.
- LOCKE, J. *Cartas sobre a tolerância*. Tradução Jeane B. Duarte Rangel e Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2004b.
- LOPES, J. R. de L. *O direito na história: lições introdutórias*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- MACPHERSON, C. B. *A teoria política do individualismo possessivo – de Hobbes a Locke*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MAQUIAVEL, N. *O príncipe*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Os pensadores).
- MASCARO, A. L. A filosofia do direito e seus horizontes. *Cult*, ano 10, n. 112, p. 42-45, abr. 2007.
- NODARI, P. C. *A emergência do individualismo moderno no pensamento de John Locke*. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.
- POLIN, R. Introdução. In: LOCKE, J. *Cartas sobre a tolerância*. Tradução Jeane B. Duarte Rangel e Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2004.
- TULLY, J. *A discourse on property – John Locke and his adversaries*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980.
- TULLY, J. *An approach to political philosophy: Locke in contexts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.